



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Contrato nº 29/2021

Processo SEI nº 3847-11.2021.6.15.8000

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E JOSÉ G. B. S. DA SILVA - ME.

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, situado na Av. Princesa Isabel, 201 - Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, em exercício, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 932.907-SSP/PB, CPF nº 468.408.184-20, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente TRE/PB e, de outro lado, a empresa **JOSÉ G. B. S. DA SILVA - ME**, CNPJ nº 21.821.662/0001-00, estabelecida na Rua Paschoal Apostolo Pitsica, 4876, Bloco 04, SALA 401 - Agronomica - Florianópolis/SC, CEP.: 88.025-255, Telefone: (48) 3223-4470 / (11) 3392-5222 / (11) 9.8805-0822, **E-mail:** documentosfortesp@gmail.com / lincetatical@gmail.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu proprietário, **JOSÉ GUILHERME BOTELHO SIMÕES DA SILVA**, portador da Carteira de identidade nº 3997081 e do CPF nº 097.176.649-51, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 9.660/1998, no Decreto nº 10.024/2019 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de armas de fogo, tipo pistola, calibre 9 mm (nove milímetros), conforme descrito na tabela abaixo, para uso dos agentes da Polícia Judicial no exercício do poder de polícia institucional do TRE/PB, de acordo com as quantidades e especificações descritas no Termo de Referência nº 03/2021 - NSEGI, Anexo I do **Pregão Eletrônico nº 14/2021 - TRE/PB**, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Pistola calibre 9 mm. Armação em polímero. Cor preta. Sistema de funcionamento de ação dupla, somente no tipo striker fire. Sistema de segurança de travamento do gatilho. Sistema interno de travamento do percussor. Sem qualquer trava externa manual, exceto a do gatilho. Indicador de munição na câmara. Deverá ser do tamanho compacto com: comprimento total de, no mínimo, 170 milímetros e, no máximo, 188 milímetros; altura total de, no mínimo, 125 milímetros e, no máximo, 140 milímetros; tamanho do cano de, no mínimo, 101 milímetros e, no máximo, 114 milímetros, com vida útil de, no mínimo, 20 mil disparos. Peso total da arma e com carregador vazio inserido de, no mínimo, 550 gramas e, no máximo, 750 gramas. Retém do ferrolho ambidestro ou reversível. Retém do carregador ambidestro ou reversível. Trilho de acoplamento de acessórios padrão Picatinny ou similar, com trilho integrado e cinzelado na armação. Aparelho de pontaria do tipo "três pontos", confeccionadas em trítio ou com material de qualidade similar ou superior. - 03 (três) carregadores com capacidade para, no mínimo, 15 cartuchos, sem que haja necessidade de qualquer tipo de prolongador. Carregador tipo cofre, bifilar. Mesa transportadora em coloração de alerta destacada do restante da arma; - 1 kit empunhadura (backstraps) de, no mínimo, 3 tamanhos distintos, para ajuste do punho (cabo) de acordo com as dimensões das mãos de cada operador, permitindo que uma mesma arma possa ser utilizada por agentes com diferentes anatomias das mãos. - 1 kit limpeza; - 1 municionador rápido; - 1 caixa rígida em polímero para armazenamento e transporte; - 1 manual de instruções em Português; - Gravação do ferrolho (Brasão da República e TRE-PB).	99830	KIT	03 (três)

1.2 - As especificações técnicas das armas, estão descritas no item 4 do Termo de Referência nº 03/2021 - NSEGI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODO DE FORNECIMENTO

2.1 – O fornecimento do objeto deste contrato será realizado de forma integral, de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico nº 14/2021 – TRE/PB e seus anexos, bem como na proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto contratado, tais como especificações e orientações diversas, considerada a natureza da contratação;
- b) Receber os produtos entregues de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência nº 03/2021 - NSEGI e na proposta apresentada, provisória e definitivamente, após verificação minuciosa da conformidade dos produtos apresentados com tais especificações;
- c) Receber provisoriamente e definitivamente o objeto deste contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor designado ou do responsável pelo recebimento dos produtos;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o devido atesto;
- f) Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização do fornecimento do material serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018 - SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - A gestão e a fiscalização de que tratam esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Gestor do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, de imediato, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) observar o que estabelece o art. 3º, XI, da sobredita portaria;
- e) considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b) acompanhar, “*in loco*”, a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c) recusar o material fornecido em desacordo com o pactuado e determinar a sua substituição;
- d) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- e) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Entregar o objeto contratado nas quantidades, especificações técnicas, forma, prazo e local, estabelecidos no Termo de Referência nº 03/2021 - NSEGI, em embalagens apropriadas para o armazenamento, acompanhado da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, o número de unidades, dimensões e capacidade, além das demais exigências legais;
- b) Responsabilizar-se por todo o transporte do produto objeto da presente contratação, e os deslocamentos necessários a sua entrega;
- c) Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;
- d) Reapresentar, às suas expensas, os produtos, se recusados pelo CONTRATANTE, em face do disposto no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, em até 30 (trinta) dias corridos da data de notificação expedida pelo contratante;
- e) Manter atualizada, durante toda a execução do objeto do presente contrato, as condições e documentações apresentadas para habilitação e qualificação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência;
- f) Para fins de comunicação entre as partes contratantes, eventuais mudanças de endereço e correio eletrônico da CONTRATADA, deverão ser comunicadas ao Contratante dentro do prazo de vigência do presente contrato;

g) A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 2º, Inciso V da Resolução CNJ nº 07/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229/2016, o qual dispõe sobre a vedação nas contratações, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juizes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

i) A Contratada deverá observar o contido no art. 5º, inciso IV da Lei nº 12.846/2013, o qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

j) Apresentar, junto com a nota fiscal/fatura do fornecimento executado, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, sendo esta através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no site da Justiça do Trabalho.**

k) Comunicar ao Gestor ou Responsável Técnico do TRE-PB, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais que possam comprometer a execução do objeto contratado;

l) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

m) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;

n) Indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao Tribunal, ainda que involuntariamente, pelos seus funcionários ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;

o) Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações do CONTRATANTE, que eventualmente, seus empregados ou prepostos, tenham acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos softwares, bem como durante a operação, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros;

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

6.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo fornecimento de qualquer material que venha a ser realizado pela CONTRATADA, sem que tenha sido previsto neste contrato ou fora de sua vigência;

6.2 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

6.3 - Identificados vícios de qualidade ou de quantidade nos produtos adquiridos, observar-se-á o disposto nos arts. 18 a 27 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

6.4 - Por tratar-se de produtos duráveis, o contratante terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos para reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação, contados do recebimento definitivo do produto. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito;

6.5 - Não sendo o vício sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o contratante exigirá a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

6.6 - Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante neste último.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - A entrega dos produtos deverá ser efetuada no Núcleo de Segurança Institucional – NSEGI, do TRE/PB, localizado na Av. Princesa Isabel, 201 – Tambiá, João Pessoa/PB – CEP 58.020-911, telefone (83) 3512-1306 / 3512-1200, em dias úteis, no horário das 13h às 18h, de segunda a quinta-feira, e das 9h às 13h, na sexta-feira, com apresentação da correspondente nota fiscal, de acordo com as quantidades e especificações indicadas na Nota de Empenho;

7.1.1 - O recebimento dos bens será realizado pelo Supervisor do Núcleo de Segurança Institucional - NSEGI;

7.2 - O objeto será entregue **no prazo de até 60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento da nota de empenho, ou após a autorização expedida pelo Exército Brasileiro ou pela Polícia Federal, o que ocorrer por último;

7.3 - Na forma do disposto no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, o produto será recebido:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações exigidas no edital. Posteriormente à entrega das armas serão realizadas testes de funcionalidade das mesmas onde serão realizados disparos em estande de tiro previamente definido pela unidade de segurança do Tribunal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

b) **definitivamente**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do esgotamento do prazo definido no recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conforme especificações constantes da proposta e exigidas na contratação, e consequente aceitação;

7.4 - Após o recebimento provisório, em se verificando desconformidade dos itens, a contratada será notificada para proceder a substituição dos equipamentos/materiais no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

7.5 - O período entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da contratada;

7.6 - Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, deverá encaminhar ao TRE/PB solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverá constar: motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para entrega. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à contratada o teor da decisão proferida;

7.7 - Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de entrega, descumprido o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento ajustado, os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pistola calibre 9 mm. Armação em polímero. Cor preta. Sistema de funcionamento de ação dupla, somente no tipo striker fire. Sistema de segurança de travamento do gatilho. Sistema interno de travamento do percussor. Sem qualquer trava externa manual, exceto a do gatilho. Indicador de munição na câmara. Deverá ser do tamanho compacto com: comprimento total de, no mínimo, 170 milímetros e, no máximo, 188 milímetros; altura total de, no mínimo, 125 milímetros e, no máximo, 140 milímetros; tamanho do cano de, no mínimo, 101 milímetros e, no máximo, 114 milímetros, com vida útil de, no mínimo, 20 mil disparos. Peso total da arma e com carregador vazio inserido de, no mínimo, 550 gramas e, no máximo, 750 gramas. Retém do ferrolho ambidestro ou reversível. Retém do carregador ambidestro ou reversível. Trilho de acoplamento de acessórios padrão Picatinny ou similar, com trilho integrado e cinzelado na armação. Aparelho de pontaria do tipo "três pontos", confeccionadas em trítio ou com material de qualidade similar ou superior. - 03 (três) carregadores com capacidade para, no mínimo, 15 cartuchos, sem que haja necessidade de qualquer tipo de prolongador. Carregador tipo cofre, bifilar. Mesa transportadora em coloração de alerta destacada do restante da arma; - 1 kit empunhadura (backstraps) de, no mínimo, 3 tamanhos distintos, para ajuste do punho (cabo) de acordo com as dimensões das mãos de cada operador, permitindo que uma mesma arma possa ser utilizada por agentes com diferentes anatomias das mãos. - 1 kit limpeza; - 1 municionador rápido; - 1 caixa rígida em polímero para armazenamento e transporte; - 1 manual de instruções em Português; - Gravação do ferrolho (Brasão da República e TRE-PB).	KIT	03	R\$ 11.856,00	R\$ 35.568,00

10.2 - O valor total desta contratação é de **R\$ 35.568,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais)**.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento, **será efetuado em parcela única**, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

9.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo ao fornecimento efetivamente executado, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

9.1.2 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

9.1.2.1 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita no item 5.1, "I", da CLÁUSULA QUINTA.

9.1.3 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

9.1.3.1 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

9.1.3.2 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9.1.3.3 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

9.2 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

9.3 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100).$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

10.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo fornecimento objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

10.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada;

10.1.2 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 12.532/97, deverão apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma;

10.1.3 - As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 - O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo da garantia dos produtos estabelecida pelo art. 26, II, da Lei nº 8.078/1990 (SEÇÃO IV – Da Decadência e da Prescrição – Código de Defesa do Consumidor) bem como da garantia estabelecida pelo fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 167648, Elementos de Despesa 449052, Plano Interno INV PERMAN, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho 2021NE000367, em 11 de outubro de 2021, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

14.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

14.2 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 14.3 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 do Decreto nº 10.024/2019.

14.3 - Com fundamento no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total, sobre o valor total estimado do contrato, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, a Contratada que:

- 14.3.1 - apresentar documentação falsa;
- 14.3.2 - causar o atraso na execução do objeto;
- 14.3.3 - falhar na execução do contrato;
- 14.3.4 - fraudar a execução do contrato;
- 14.3.5 - comportar-se de modo inidôneo;
- 14.3.6 - declarar informações falsas; e
- 14.3.7 - cometer fraude fiscal.

14.4 - Para os fins do item 14.3.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.5 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

14.5.1 - multa moratória de:

- 14.5.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia sobre o valor total do estimado contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- 14.5.1.2 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de multa compensatória, prevista no item 14.3, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado da contratação, oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

14.6 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 14.1.

14.7 - Apenas a aplicação das multas compensatória e moratória não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

14.8 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

14.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

14.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

14.11 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.12 - As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF.

14.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DOS PRAZOS:

15.1 - A CONTRATADA deverá indicar a prestadora de assistência técnica do armamento, em território nacional, de maneira inequívoca; devendo fornecer o endereço, local, responsável(is) técnico(s), com telefones, celulares de contato e correio eletrônico(e-mail), a fim de permitir o imediato acionamento;

15.2 - A empresa CONTRATADA deverá manter o fornecimento e reposição de todas as peças que compõe o armamento, possibilitando o pleno funcionamento do mesmo, pelo período ininterrupto de 10 (dez) anos, contado a partir do recebimento de forma definitiva pela Administração;

15.4 - Deverá ser disponibilizada, impressa e/ou digital, a documentação técnica especializada, no idioma português, abrangendo todos os aspectos técnicos, funcionais e operacionais necessários à completa e correta operação e manutenção do armamento;

15.5 - Qualquer armamento, acessório ou peça de reposição imediata que, submetidos à garantia ou assistência técnica, superarem o prazo de 30 (trinta) dias, contatos do seu acionamento, para saneamento do problema, deverá ser substituído por novo, de igual qualidade e característica, sem custo para a CONTRATANTE.

15.6 - Os prazos deverão ser da seguinte forma:

Composição	Período Mínimo (ano)
Pistola 9x19 mm	5
Carregadores	5
Kit Empunhadura	5
Maleta Polímero	1

15.7 - Os prazos acima descritos serão contados a partir da data de recebimento, de forma definitiva, pela Administração e visam à reposição ou reparação contra defeitos de fabricação, os quais poderão ocorrer de imediato ou ao longo deste período, em decorrência do uso e do desgaste sofrido, salvo se o dano foi causado por imprudência ou negligência do usuário do armamento, situação em que o ônus da prova de "mau uso" recairá sobre a empresa, incluindo os custos para emissão de laudos técnicos e demais despesas relacionadas à constatação e comprovação da indevida utilização pela contratante, na seguinte conformidade;

15.8 - O prazo a que se refere os itens da tabela do item 15.6, ficarão suspensos pelo mesmo período em que o armamento permanecer inoperante em decorrência do serviço de garantia técnica;

15.9 - As despesas relativas à movimentação de armamentos e demais componentes portadores de defeito de fabricação, dentro do país ou do Brasil para o país de origem e do país de origem para o Brasil, incluindo, mas não se limitando a fretes, tributos, seguros, "handling", taxas e emolumentos, bem como aquelas referentes ao envio das mesmas peças defeituosas para execução da garantia, durante o período de 5 (cinco) anos, são de responsabilidade exclusiva da empresa;

15.10 - Todas as despesas, diretas e indiretas, referentes aos custos com a importação (se for o caso), embalagem, seguros, seguro de transporte internacional, frete internacional, moto frete, correspondências postais, montagem, garantia, assistência técnica, responsabilidade técnica, entrega técnica, transporte e fretes nacionais, licenças, tributos, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, contribuições fiscais, contribuições para fiscais, taxas (siscomex, de companhia aérea, do RADAR da licença de importação, de desembaraço aduaneiro, de armazenagem alfandegária, capatazia, de despesas aeroportuárias e outras que se fizerem necessárias), custos com o manuseio de carga, serviços de terceiros ou mão de obra, devidos no país de origem ou no Brasil, conforme o caso, emissão da respectiva carta de crédito, despesas decorrentes do contrato de câmbio, e outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente no objeto licitado, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1 - O presente contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico nº 14/2021 - TRE/PB e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da contratada, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 9.660/1998, no Decreto nº 10.024/2019 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e foi celebrado de acordo com o contido no Processo SEI n.º 3847-11.2021.6.15.8000

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em via única e assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, outubro de 2021.

VALTER FELIX DA SILVA
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO(A)



Documento assinado eletronicamente por VALTER FELIX DA SILVA em 20/10/2021, às 20:04, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

JOSE GUILHERME BOTELHO SIMÕES DA SILVA
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por Jose Guilherme Botelho Simões da Silva em 21/10/2021, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1118429** e o código CRC **6C724D95**.